



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Conselho Consultivo do Setor Privado

RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 4, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior brasileiras, recomenda à Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) a conclusão do Programa Portal Único de Comércio Exterior até final de 2022 com a total e definitiva integração de todos os órgãos anuentes e intervenientes do comércio exterior brasileiro.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) aprovado para o biênio 2021-2022;

Considerando os compromissos internacionais de facilitação do comércio assumidos pelo Brasil, a exemplo do Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a contribuição do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) da Camex para sua implementação no país;

Considerando a obrigação legal contida nos artigos 8º e 9º da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, de que seja provida solução de guichê único eletrônico por meio do qual exportadores e importadores possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou exportação de bens a ponto único acessível por meio da Internet;

Considerando que sistemas de guichês únicos são fundamentais para a conectividade, a interoperabilidade, a coordenação dos órgãos e a cooperação entre os países, sobretudo no atual cenário de pandemia instalado pelo novo coronavírus;

Considerando que o desenvolvimento do Programa Portal Único no Brasil é um exemplo efetivo de cooperação entre governo e setor privado para a facilitação do comércio, com resultados concretos para a redução de custo e de tempo nos processos do comércio exterior brasileiro;

Considerando os efeitos positivos que a implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior traz para a economia brasileira a partir dos ganhos de eficiência, a exemplo do acréscimo de US\$ 51,8 bilhões nas exportações e de US\$ 124,9 bilhões ao PIB do Brasil até 2040 estimados pela CNI e do potencial de melhoria na posição do país no ranking *Doing Business* do Banco Mundial;

Considerando a necessidade de adequada alocação de recursos públicos para a conclusão do Programa Portal Único de Comércio Exterior;

RECOMENDA:

Art. 1º A conclusão do Programa Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex, nos termos previstos no art. 8º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, e no art. 9º-A do Decreto nº 660, de 1992, até o final de 2022, por meio da adequada alocação de recursos orçamentários para a conclusão do desenvolvimento e da conclusão da integração de todos os processos de órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro;

Art. 2º Que os órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro realizem as adequações necessárias à integração de seus procedimentos e exigências ao Siscomex e seu Portal Único de Comércio Exterior, de modo que todas as exigências de dados e documentos apresentadas como condição à realização de uma exportação ou de uma importação sejam processadas por esse sistema;

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do Plano de Trabalho do Conex 2021-2022.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE Confederação Nacional da Indústria	LÍGIA DUTRA SILVA Confederação Nacional da Agricultura
LUIGI NESE Confederação Nacional de Serviços	GABRIELLA DORLHIAC ICC Brasil
JOSÉ SERRADOR NETO Embraer S.A.	LUIZ OSVALDO PASTORE IBR-Lam Laminação de Metais Ltda
MARIO ALBERTO MACHINI AMCM	GRAZIELLE TALIA PARENT BRF S.A.
VALTER PITOL Cooperativa Agroindustrial Copacol	JOSÉ RICARDO BIHL Petruz Fruity
MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.	JORGE SUKARIE NETO Brasoftware Informatica Ltda

RONALDO VALENTINO DA CRUZ Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.	FÁBIO ZACARIAS ProTeste
AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA Instituto de Defesa Coletiva	MARCOS SAWAYA JANK Pesquisador
HONÓRIO KUME Pesquisador	ROMERO TAVARES Pesquisador
ROBERTO RODRIGUES Pesquisador	



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17726392** e o código CRC **B1055FB7**.

Referência: Processo nº 19971.100597/2021-75.

SEI nº 17726392